



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º. 425/2020

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Diamante-PB, a firmar acordo no Processo n.º. 0801885-15.2016.8.15.0211, em tramitação na 3ª Vara da Comarca de Itaporanga-PB e adota outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Diamante autorizado a firmar acordo no processo judicial número Processo n.º. 0801885-15.2016.8.15.0211, em tramitação na 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB, visando o pagamento aos professores da rede municipal de ensino, ativos de 2004 a 2006 (período contemplado no processo judicial que originará o precatório no Processo n.º. 0009201-63.2009.4.05.8200 (cumprimento de sentença) Processo n.º. 0803009-71.2015.4.05.8200 (anexo – embargos à execução), ambos em trâmite na 3ª Vara Federal, Seção Judiciária da Paraíba, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor remanescente quando da expedição do precatório.

Art. 2º - O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamante - SINDISERDI em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado por meio de depósito judicial ou mediante depósito em conta bancária do SINDISERDI.

§2º - Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, devendo haver a respectiva comprovação do período mediante Portarias, certidões ou outro documento administrativo comprobatório de efetivo exercício.

§3º - Os professores já aposentados devem também comprovar o período aquisitivo de que trata o §2º.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Após a homologação judicial de acordo regulamentado por esta lei, deverá ser diligenciada a extinção, com julgamento de mérito, dos feitos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do acordo avençado deste lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante-PB, em 01 de Dezembro de 2020.

Carmelita de Lucena Mangueira
CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional